

C Ó P I A

QUE REGULA A DERRUBA E CULTURA DO CAJUEIRO;

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º- Fica proibido a derruba do Cajueiro, em todo o territorio do Município, respondendo o infrator as penalidades da Lei;
- Art. 2º- Somente em caso de racionalização da cultura do Coqueiro, com plantação em simetria, poderá derrubar o Cajueiro que prejudique o alinhamento, serviço este, com a presença do fiscal do Município;
- Art. 3º- Fica o proprietario como responsável direto, obrigado a plantar 10 pés de Cajús na proporção de cada um que derrubar, para os fins acima especificados, sob pena de incorrer na multa de Cr\$ 200,00 e no dobro pela reincidencia;
- Art. 4º- A falta de requerimento ao Chefe do Executivo Municipal; requerendo a permissão da derruba do cajueiro, com fundamento no Art. 2º e compromisso previsto no Art. 3º e da assistencia do fiscal, incorrerá na mesma infração deste ultimo artigo;
- Art. 5º- O fiscal geral, responderá em conjunto com os fiscais distritais, com penalidades de suspensões de 30 a 60 dias, pela inobservancia da presente Lei, dependendo tão somente da denuncia de derrubas, por aviso de particulares, importando em vistorias, imediatas a critério do Prefeito, que designará auxiliar de confiança podendo ainda comparecer pessoalmente a fim de se certificar de sua veracidade;
- Art. 6º- A presente Lei, será impressa em numero suficiente para distribuição a todos os proprietarios do Município, recorrendo aos Agentes fiscais dos distritos, Sub-Prefeitos e repartições coletoras, afim de produzir sua maior divulgação;
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 15 de Março de 1951.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino.
Prefeito.

